Publicada na "TRIBUNA DO VALE" nº 166, de 26/06 a 02/07/2000, pág. 15.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ

ESTADO DO PARANÁ

AVENIDA BRASIL, 1082 – FONE: (0**43) 532-3535 – FAX: 532-3432 – CEP 86390-000 – CAMBARÁ – PR

LEI Nº 1162/2000

Sumula: Dispõe sobre **DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O ANO DE 2.001,** e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBARÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e Eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Ficam estabelecidos nos termos desta Lei, as Diretrizes Gerais para Elaboração do Orçamento do Município relativo ao Exercício financeiro de **2 001** conforme Artigo 165, ítem II da Constituição Federal.

ART. 2º - No projeto de Lei Orçamentária as Receitas e Despesas serão orçadas segundo os preços vigentes em Abril de 2.000.

Na Lei Orçamentária constará autorização para:

I - Corrigir os valores do Projeto de Lei segundo a variação prevista para o período compreendido entre os meses de Abril à Dezembro de 2.000, explicitando os critérios adotados.

ART. 3º - O Poder Executivo Municipal, de conformidade com o Artigo 7º, Inciso I, da Lei 4 320 de 17/03/64, poderá solicitar no Orçamento para o Exercício de **2 001**, Créditos Adicionais Suplementares até 25% (vinte e cinco por cento) da Despesas Orçamentária.

ART. 4 -Não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as fontes de recursos.

ART. 5º - O Montante das despesas não deverá ser superior as das receitas.

Parágrafo Único - As despesas poderão em caráter excepcional no decorrer do exercício, superior as receitas desde que o excesso das despesas sejam financiadas por operação de crédito nos termos do Artigo 167, Inciso III da Constituição Federal.

Art. 6º - Nas despesas com o pessoal e em encargos sociais, não poderá exceder a 60% (sessenta por cento) do Valor das Receitas Correntes, limite previsto no Artigo 38 do Ato das Disposições Transitórias da Constituição Federal, observadas as modificações posteriores.

ART. 7º - O pagamento de Serviços da Dívida de Pessoal e Encargos Sociais terá prioridades sobre as ações de expansão.

ART. 8º - Será aplicado no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, conforme dispõe o Artigo 212 da Constituição Federal em Educação e Cultura, com prioridade ao Ensino de Primeiro Grau e Pré-Escolar.

ART. 9º - Será aplicado no mínimo 13% (treze por cento), da receita resultante de impostos, com as despesas da saúde, conforme dispõe o Art. 179, Parágrafo 2º da Lei Orgânica do Município.

ART. 10º - Ficam estipulados os seguintes limites para elaboração da proposta Orçamentária do Poder Legislativo.

Parágrafo Único - As despesas com Pessoal, Encargos e outros custeios não poderão ultrapassar 8% (oito por cento), da receita efetivamente arrecadada.

ART. 11º - O Orçamento Anual do Município de Cambará, abrangerá os poderes Executivos e Legislativo.

Parágrafo Único - A Proposta Orçamentária do Poder Legislativo, deverá ser elaborada e encaminhada ao Executivo para compor o Projeto de Lei do Orçamento Geral do Município, até 30 (trinta) dias antes do seu encaminhamento ao Legislativo.

ART. 12º - Na Lei Orçamentária anual a discriminação das despesas será feita por categoria de programação, indicando-se pelo menos, para cada uma, no seu menor nível a nível a natureza da despesa, obedecendo a classificação constante a natureza da despesa obedecendo a classificação constante da Portaria SOF/SEPLAN nº 35, de 01 de Agosto de 1 989.

Parágrafo Único - A Lei Orçamentária incluirá entre outros demonstrativos:

I - Da Receita que obedecerá ao previsto no Artigo 2º, Parágrafo 1º, da Lei 4.320 de 17 de Março de 1 964 e despesa que será obedecida na forma semelhante a prevista no anexo 2, da Lei acima citada.

ART. 13º - As propostas de modificações no Projeto de Lei Orçamentária, bem como nos Projetos de Créditos Adicionais, a que se refere ao Artigo 166 da Constituição Federal, serão apresentados com a forma, a nível de detalhamento nesta Lei, especialmente nos Parágrafos anteriores deste Artigo.

ART. 14º - Os Créditos Adicionais terão a forma, o nível de detalhamento, demonstrativo e as informações estabelecidas nesta Lei, para o Orçamento, especialmente no seu Artigo 15, bem como a indicação dos recursos correspondentes.

ART. 15º - Se o Projeto de Lei Orçamento não for aprovado até o término da Sessão Legislativa, a CÂMARA MUNICIPAL será de imediato, convocadas extraordinariamente pelo seu Presidente até que o Projeto seja aprovado.

Parágrafo Único - Caso o Projeto de Lei Orçamentária não seja aprovado até 31 de Dezembro de 2.000, sua programação poderá ser executado até o limite de 1/12 (um doze avos), do total de cada dotação para a manutenção em cada mês, atualizada na forma prevista no Artigo 2º, Parágrafo Único, Inciso I, desta Lei, até que seja aprovado pela Câmara Municipal, vedado o Inciso de qualquer Projeto novo.

ART. 16º - O Município de Cambará exercerá como prioridades as metas planejadas para cada função, constante do anexo I, que ficará fazendo parte integrante da presente Lei.

ART. 17º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas às disposições em contrário.

Cambará-PR, 26 de junho de 2.000

MOHAMAD ALI HAMZE
Prefeito Municipal de Cambará

PROGRAMAS	OBJETIVOS
01- PROCESSO LEGISLATIVO 01.01 - PODER LEGISLATIVO	- Garantir apoio administrativo e financeiro à Câmara Municipal em consonância com a Lei Orgânica do Município visando o funcionamento da mesma. - Equipar o Legislativo Municipal, com veículo, equipamentos e móveis para o desenvolvimento dos trabalhos. - Atividades do Legislativo na área Operacional e de apoio administrativo, inclusive gastos com avaliação de desempenho, promoções, salarios, quadro de pessoal, plano de carreira e outros que se fizerem necessários.
07 - ADMINISTRAÇÃO 07.01 - Administração Geral	- Planejar o desempenho operacional, coordenar, executar e supervisionar os serviços administrativos e as atividades de apoio necessários ao equilíbrio funcional de outros setores.
07.02 - Aquisição de equipamentos e Material Permanente	- Equipar os Departamentos com máquinas, equipamentos e móveis, tornando-os mais eficientes e funcionais.
07.03 - Supervisão e Coordenação Superior	- Assegurar ao Prefeito e assessoramento representação política e social de natureza técnica e no desempenho operacional
07.04 - Administração de Receitas	- Formulação da Política Tributária e Serviços Gerais, elaborando as normas atinentes ao trabalho do departamento, realização de cobrança, arrecadação, fiscalização e controle das receitas públicas do município.
07.05 - Controle Interno	- Execução de serviços de contabilidade, Escrituração e Controle Orçamentário, tanto das receitas como das despesas e integração com os demais Órgãos e serviços do sistema.
07.06 - Dívida Interna	- Amortização do principal, juros e comissões relativos a empréstimos concedidos por entidades nacionais.
04 - AGRICULTURA 16.07 - Abastecimento	- Inspeção, padronização e classificação dos produtos, modernização no sistema de distribuição.
17.08 - Conservação de Solos	- Proporcionar condições de conservação do solo, visando aumentar a produção agrícola.
18.09 - Promoção e Extensão Rural	- Repasse à Emater visando assistência técnica e fomento a produção agrária.
06 - DEFESA NACIONAL E SEGURANÇA PÚBLICA	- Proporcionar condições de garantia da segurança municipal e preservação

30.10 - Defesa Terrestre 2.000	da ordem pública, manutenção do TG 05/001 e Junta de Serviço Militar. FLS 002
08 - EDUCAÇÃO E CULTURA	
42.11 - Ensino Fundamental	- Coordenação, orientação e fiscalização dos programas de ensino de 1º Grau e Escolas Municipais.
42.12 - Construção, Ampliação e Manutenção de Escolas.	- Construção e ampliação de prédios escolares, procurando dar amplas condições de melhoramentos do ensino regular do município.
46.13 - Manutenção da Escola Agrícola e Profissionalizante	- Possibilitar a manutenção da Escola Agrícola e Profissionalizante do município.
42.14 - Aquisição de Veículos	- Dotar o setor de Ensino e Cultura com veículos de transporte, procurando sanar os problemas com locomoção de estudantes.
46.15 - Reforma e Ampliação do Ginásio de Desportos.	- Ampliação e reforma do Ginásio de Desportos 21 de Setembro, procurando dar condições de acomodações ao público, reforma da quadra, vestiários, banheiros, etc.
46.16- Obras de Recuperação do Estádio João Pereira Lima.	- Prosseguimento das obras de recuperação do Estádio Municipal João Pereira Lima, na construção de arquibancadas, vestiários, possibilitando a prática esportiva.
46.17- Cooperação na Ampliação do Estádio Regional de Cambará. -	- Dar prosseguimento das obras de ampliação do Estádio Regional de Cambará, com maquinários, mão de obra na construção de gerais e outras.
46.18- Construção de Creches	- Construção de Creches nos bairros e periferias da cidade, que possibilitem atender os problemas com alojamento de Crianças.
46.19- Construção de Centros Poliesportivo	- Construção de Centros Poliesportivo nos bairros da cidade, que possibilitem atender os problemas com alojamento de crianças.
46.20- Apoio Financeiro à Entidades	- Apoio Financeiros às Entidades Assistênciais do Nosso Município.
10- HABITAÇÃO E URBANISMO	
57.21- Construção de Casas Populares.	- Promoção e construção de casas populares, afim de satisfazer as necessidades das famílias de baixa renda, procurando sanar os problemas de habitação do município.
58.22- Urbanização e Limpeza de Vias Públicas.	- Urbanização e limpeza de vias públicas, ampliando a área urbana.
58.23- Ampliação, Melhorias e Conservação de Vias Públicas.	- Ampliação, melhorias e conservação de vias públicas.

Exerc.**2001**	
60.25- Ampliação e Reparos no Cemitério Municipal.	- Ampliação e reforma no Cemitério Municipal com a construção de muros, banheiros, calçadas, caixas d'água etc...
	FLS.003
60.26- Construção de Praças, Parques e Jardins.	- Construção de Praças, Parques e Jardins em locais não existentes e melhoramentos em praças já construídas, ampliando a área verde do Município, afim de proporcionar melhores condições de lazer à população.
60.27- Infra estrutura de Terrenos para indústrias e Casas	- Dotar terrenos pertencentes ao município, com infra estrutura para instalação de indústria e casas populares em loteamentos edificados ou não.
60.28- Assentamento de Meio-fios e Sargetas	- Assentamento de meio-fios e sargetas em vias públicas, restauração, recapeamento em paralelepípedos e em asfaltos danificados.
60.29- Aquisição e Desapropriação de Imóveis	- Aquisição de imóveis urbanos e rurais, por desapropriação amigável ou judicial, para atender as necessidades prementes do município.
60.30- Construção de Barracão	-Construção de barracões , com a finalidade de instalações de pequenas indústrias.
13 - SAÚDE E SANEAMENTO	
75.31- Administração Geral	- Elaborar as normas e critérios pertinentes ao trabalho de departamento de acordo com a política de ação do município, convênio com o SUS, manutenção do Pronto Socorro, Hospital Municipal e Posto de Saúde Municipal.
75.32- Equipamento e Materiais Hospitalares	- Aquisição de equipamentos e materiais hospitalares visando reequipar o Pronto Socorro e Hospital Municipal.
75.33- Ampliação e Reforma do Hospital Municipal	- Ampliação e reformas do Hospital Municipal, visando dar continuidade ao atendimento à população.
76.34- Saneamento Geral	- Prosseguimento nos serviços de saneamento geral, em benefício da comunidade no que se refere a melhoria do nível de higiene pública, ações de controle das regiões e logradouros, insalubridade e outros possíveis focos que atentam contra a saúde pública.

	FLS.04
15 - ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA **EXERC. 2.001** 81.35- Assistência Social Geral	- Elaborar os programas de assistência social, e em especial das classes mais carentes. - Assegurar o efetivo funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e Conselho Tutelar, observando-se as Leis Federais e Municipais a respeito. - Manutenção do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente coordenando apoio de órgãos governamentais e outros.
84.36- Previdência Social a Inativos e Pensionistas 84.37- PASEP (Patrimônio do Servidor Público)	- Possibilitar os pagamentos dos Inativos e Pensionistas do município. - Contribuição para corrigir distorções de rendas e a formação individual progressiva para o Servidor Público (PASEP).
84.38- Pagamento de Parcelamento Previdenciário: INSS e FGTS	- Possibilitar os recolhimentos de INSS, FGTS e outras obrigações patronais em atrazo.
16 - TRANSPORTE 88.39- Administração Geral	- Planejar o desempenho operacional, coordenar, executar e supervisionar os serviços administrativos e as atividades de apoio necessários ao equilíbrio do funcionamento dos serviços de estradas rurais e transporte do município.
88.40- Abertura de Estradas, Pontes e Bueiros	- Abertura de estradas, construção de pontes e bueiros, dragagem de rios, visando permitir o escoamento de safras para a zona de comercialização de produtos.
88.41- Construções e Comportas	- Construção de comportas na zona rural, dando continuidade aos projetos desenvolvidos com o fim de controlar os problemas com secas e seus efeitos.
88.42- Aquisição de Veículos e Equipamentos Rodoviários	- Aquisição de veículos e maquinários para melhorar a capacidade de prestação de serviços de aberturas e conservação das estradas municipais.